## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1000585-93.2015.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Adjudicação Compulsória**Requerente: **Joselita Maria de Almeida dos Santos e outros** 

Requerido: Gilberto Donatoni e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

EDUARDO RODRIGUES ZELLER, MARIA APARECIDA DOS SANTOS ZELLER e JONAS SANTANA DOS SANTOS movem ação de adjudicação compulsória em face de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS IBATÉ referentemente ao imóvel descrito na petição inicial.

Citada, a ré apresentou resposta não oferecendo resistência ao pedido (fls. 53/57).

À fl. 72 manifestou-se o Oficial do Registro de Imóveis

É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado por força do artigo 355, I, do Código de Processo Civil.

Cumpre homologar o reconhecimento da procedência do pedido pela requerida (fl. 55, item 3).

Ante o exposto **HOMOLOGO** o reconhecimento da procedência do pedido (CPC, 487, III, alínea a) e, em consequência, adjudico aos autores o imóvel descrito na inicial, valendo esta sentença como título hábil ao registro imobiliário. Em apreço ao princípio da causalidade, a requerida arcará com custas e honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento.

Interposta apelação, intime-se o recorrido para apresentação de contrarrazões e, na sequência, remetam-se os autos à Superior Instância com as cautelas de praxe e as homenagens do Juízo.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 03 de novembro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA